



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.520/2024

DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO A
PINTAR NOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA
AS DENOMINAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.**

**AUTORIA: VEREADOR JOÃO NELSON DOS
REIS ALVES (Nelsinho da Periferia).**

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a título precário, alternativo e facultativo aos modelos eventualmente já existentes, a pintar nos postes de energia elétrica as denominações das Ruas, Avenidas, Vias, Via de Acesso e Estradas do Município de Francisco Morato.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a firmar convênio com a concessionária do serviço público em questão para a execução da presente lei.

Art. 2º A pintura das denominações das vias públicas nos postes de energia elétrica poderá obedecer aos seguintes critérios:

I - Poderão ser pintados somente os postes do início e final de ruas, avenidas, Vias, Via de Acesso e Estradas não devendo ser pintados todos os postes das ruas;

II - A pintura, se o caso, será em fundo na cor verde para as Avenidas, na cor azul para as Ruas e cor Vermelha para as Vias, com caracteres em branco fosforescentes, com fundo branco e caracteres em preto para as Vias de Acesso e Estradas, em dimensões a serem definidas pela administração pública;

III - A pintura não poderá cobrir a placa ou relevo de identificação onde estão os dados dos fabricantes, data de fabricação, comprimento e resistência nominal do poste.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de outubro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmorate@uol.com.br

CONSIDERADO OBJETO DE

DELIBERAÇÃO NA 1149ª SEÇÃO

ORDINÁRIA EM 04/09/2024

Aprovado em sessão discursão
na 1150ª sessão ordinária
Em 18/09/2024

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 74/2024
DE 21 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO A
PINTAR NOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA
AS DENOMINAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

AUTORIA: VEREADOR JOÃO NELSON DOS
REIS ALVES (Nelsinho da Periferia)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

MORATO APROVA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, a título precário, alternativo e facultativo aos modelos eventualmente já existentes, a pintar nos postes de energia elétrica as denominações das Ruas, Avenidas, Vias de Acesso e Estradas do Município de Francisco Morato.

Parágrafo único: o Município fica autorizado a firmar convênio com a concessionária do serviço público em questão para a execução da presente lei.

Art. 2.º A pintura das denominações das vias públicas nos postes de energia elétrica poderá obedecer aos seguintes critérios:

I – Poderão ser pintados somente os postes do início e final de ruas, avenidas, Vias de Acesso e Estradas não devendo ser pintados todos os postes das ruas;

II – A pintura, se o caso, será em fundo na cor verde para as Avenidas, na cor azul para as Ruas e cor Vermelha para as Vias, com caracteres em branco fosforescentes, com fundo branco e caracteres em preto para as Vias de Acesso e Estradas, em dimensões a serem definidas pela administração pública;

III – A pintura não poderá cobrir a placa ou relevo de identificação onde estão os dados dos fabricantes, data de fabricação, comprimento e resistência nominal do poste.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

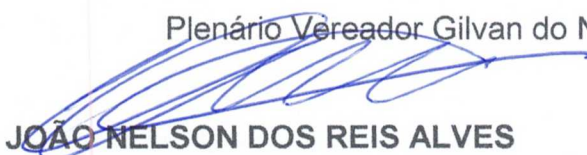
Publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

supra.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
NELSINHO DA PERIFERIA
-VEREADOR-



RUA / JOSÉ ANTONIO DE PAIVA

AV. / J - S - S - S - S



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmorate@uol.com.br

Projeto de Lei nº 74/2024 – Autoria: Vereador João Nelson dos Reis Alves
(Nelsinho da Periferia)

JUSTIFICATIVA

Atualmente, as sinalizações das ruas são feitas através das placas de metal e há inúmeros relatos e reclamações de cidadãos no que diz respeito ao furto desse material, o que faz com que diversas ruas fiquem sem identificação.

Muitos cidadãos relatam extrema dificuldade de acesso às suas residências por parte dos colaboradores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, motoboys e empresas de transporte/coleta que fazem entregas de medicamentos, alimentos, mercadorias, motoristas e outros meios de transporte de passageiros de aplicativo por celular, devido à ausência de identificação.

Dessa forma, a sugestão é implantar a sinalização através de pintura dos nomes das ruas nos postes de energia elétrica. Essa nova forma de sinalização, mais simples e de menor custo, vem sendo amplamente utilizada em diversos município e pode gerar grande economia para os cofres públicos.

Sabe-se que as placas além de caras, levam mais tempo para ser confeccionadas e, pelas pesquisas realizadas, pintar a nomenclatura das ruas nos postes de energia elétrica pode ficar até 30 (trinta) vezes mais barato.

Além disso, a visualização dos nomes fica muito mais fácil, pois as letras são bem maiores do que nas placas.

A administração Municipal deve fazer contato com a concessionária de energia elétrica para firmar convênio para utilização de seus postes, bem como deve-se ter a preocupação de levar a informação dos endereços para a população e para os visitantes sem causar poluição visual e, ainda respeitar as padronizações da concessionária, seguindo as dimensões e padronização das cores acordadas entre as partes envolvidas, traves de moldes e material adequado para esse tipo de pintura, por se tratar de área externa.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
NELSINHO DA PERIFERIA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



Aprovado em sessão
na 150ª sessão
Em 18/09/2024
discussão
Presidente

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, BENS PÚBLICOS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 74/2024, DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO A PINTAR NOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA AS DENOMINAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigraado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange à técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da Comissão encarregada das matérias afetas à Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transportes e Habitação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 74/2024, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, BENS PÚBLICOS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PRESIDENTE: JOÃO NELSON DOS REIS ALVES

RELATORA: JOÃO RAPOSO PEREIRA

MEMBRO: ANDERSON BARBOSA PEREIRA

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL

RELATOR: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

MEMBRO: MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 80/2024
DE 18 DE SETEMBRO DE 2024
AO PROJETO DE LEI Nº 74/2024

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O
EXECUTIVO A PINTAR NOS POSTES DE
ENERGIA ELÉTRICA AS DENOMINAÇÕES
DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO MORATO.

AUTORIA: VEREADOR JOÃO NELSON
DOS REIS ALVES (Nelsinho da Periferia)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO
MORATO APROVA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, a título precário, alternativo e facultativo aos modelos eventualmente já existentes, a pintar nos postes de energia elétrica as denominações das Ruas, Avenidas, Vias, Via de Acesso e Estradas do Município de Francisco Morato.

Parágrafo único: o Município fica autorizado a firmar convênio com a concessionária do serviço público em questão para a execução da presente lei.

Art. 2.º A pintura das denominações das vias públicas nos postes de energia elétrica poderá obedecer aos seguintes critérios:

I – poderão ser pintados somente os postes do início e final de ruas, avenidas, Vias, Via de Acesso e Estradas não devendo ser pintados todos os postes das ruas;

II – A pintura, se o caso, será em fundo na cor verde para as Avenidas, na cor azul para as Ruas e na cor Vermelha para as Vias, com caracteres em branco fosforescentes, com fundo branco e caracteres em preto para as Vias de Acesso e Estradas, em dimensões a serem definidas pela administração pública;

III – a pintura não poderá cobrir a placa ou relevo de identificação onde estão os dados dos fabricantes, data de fabricação, comprimento e resistência nominal do poste.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmrorato@uol.com.br

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares